



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
PROTOCOLO GERAL

Nº 462/10

21 JUN 2010

DESTINAÇÃO: Projeto

RECEBIDA EM: 21.06.10 16:50

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº**

10

**AUTORIA: EUGENIO GRANDÓ**

**SANDRA CITOLIN**

**FELIPE SÁLVIA**

**RUDINEI BROMBILLA**

**ERLEI VIEIRA**

**EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 21, II, "A" e ART. 23, I, DA LEI ORGANICA DE CARAZINHO.**

**Art. 1** – Fica alterada a redação do Art. 21, II, letra "a" da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art 21 – É vedado ao Vereador:*

*I – (...)*

*II – desde a posse:*

*a) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta municipal, de que seja exonerável "ad nutum", salvo os cargos de Secretário Municipal, Diretor Municipal, Diretor de Autarquia e Diretor de Sociedade de Economia Mista, desde que se licencie do exercício do mandato;*

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do Art. 23, I, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



*Art. 23 – Não perderá o mandato o Vereador:*

*I – investidos nos cargos de Secretário Municipal, Diretor Municipal, Diretor de Autarquia e Diretor de Sociedade de Economia Mista, conforme inciso II, alínea “a” do artigo 21, desta Lei Orgânica, sendo nestes casos, considerado automaticamente licenciado.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carazinho, 20 de junho de 2010.

VEREADOR EUGENIO GRANDÓ

VEREADORA SANDRA CITOLIN

VEREADOR FELIPE SÁLVIA

VEREADOR RUDINEI BROMBILLA

VEREADOR ERLEI VIEIRA